

**CONTRATO N° 011/2024, QUE FAZEM  
ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO  
DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI E A  
MAX MOVÉIS COMÉRCIO DE MOVÉIS E  
TRANSPORTES EIRELI, NA FORMA ABAIXO  
ADUZIDA.**

**O ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI**, com sede na R. Arcipreste Manoel Teodoro, 1020, andar 3 e 4 - 66.015-040 - Campina - Belém - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.482.713/0001-07, neste ato representada pela Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará, denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela **Sra. PUYR DOS SANTOS TEMBÉ**, brasileira, solteira, CPF: 710.527.202-34, RG: 3579006 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº34, Tapanã, CEP nº 668303-00, Belém-PA, e a empresa **MAX MOVÉIS COMÉRCIO DE MOVÉIS E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.963.184/0001-83, estabelecida na Rua Misael Pedreira da Silva, nº 98, Edif. Empire Center, sala 1004, Bairro Santa Lúcia, Vitória, ES, CEP nº 29056-230, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante, o **Sr. FRANCISCO ELENILTON DE MOURA MENDES**, brasileiro, nascido em 15/06/1972, casado, empresário, inscrito no CPF nº 111.458.968-39, RG nº 213.009.778 SSP/SP, residente e domiciliado na rua Maria Paulina Dores, nº 61, bairro Centro, Embu-Guaçu, SP, CEP nº 06900-000, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2024/718590** e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (e suas alterações), Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 (e suas alterações) e os Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 3.722 de 9 de janeiro de 2001, nº 7.746/2012 de 5 de junho de 2012 (e suas alterações), nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 (e suas alterações), nº 8.538 de 6 de outubro de 2015, nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente **Ata de Registro de Preços de nº 003/2023** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação pública de pessoa jurídica devidamente apta para o **FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO EXECUTIVO**, com o objetivo de suprir as necessidades da Autoridade Máxima da Secretaria de Estado dos Povos Indígenas – SEPI, no cumprimento de suas atividades laborais e acolhimento de sua equipe e demais pessoas em visitas oficiais e extraoficiais às dependências desta referida instituição.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Nº 011/2024 CONTRATO  
Nº 2024/718590 PROCESSO  
Nº 010/2024 ADESÃO  
Nº 003/2023 – ATA SRP CMRJ

Este documento foi assinado digitalmente por Max Move Comercio De Moveis E Transportes Ltda. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 2559-3AA8-2A03-9D76.

**1.3. Discriminação do objeto:**

Item da Ata	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor Total
41	Mesa Escritório (Secretária)	R\$ 4.929,92	1	R\$ 4.929,92
16	Banco de espera (03 lugares) - Gabinete	R\$ 4.439,95	1	R\$ 4.439,95
45	Mesa de Reunião (Secretária)	R\$ 2.977,74	1	R\$ 2.977,74
54	Armário Credenza	R\$ 3.950,00	1	R\$ 3.950,00
36	Mesa (diretora / chefe de gab.)	R\$ 1.869,45	2	R\$ 3.738,90
47	Armário baixo (02 portas)	R\$ 1.059,87	1	R\$ 1.059,87
52	Gaveteiro volante(secretária) - 03 gavetas	R\$ 939,70	1	R\$ 939,70
53	Gaveteiro volante (diretorias) - 02 g + 1 p.a	R\$ 976,87	2	R\$ 1.953,74
44	Mesa Reunião Retangular (SEPI)	R\$ 2.791,90	1	R\$ 2.791,90
42	Mesa Redonda	R\$ 1.225,70	2	R\$ 2.451,40
34	Mesa retangular	R\$ 975,50	1	R\$ 975,50
35	Mesa retangular	R\$ 1.016,54	1	R\$ 1.016,54
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 31.225,16</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

1.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**3. CLAÚSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

3.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 31.225,16 (trinta e um mil e duzentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas e dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2024,

Nº 011/2024 CONTRATO  
 Nº 2024/718590 PROCESSO  
 Nº 010/2024 ADESÃO  
 Nº 003/2023 – ATA SRP CMRJ

na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 220101

Programa: 1297 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO

Ação: 8338 – OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.4.90.52.42 – MOBILIÁRIO EM GERAL

PI: 1050008338C

Fonte: 02500000001

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termode Referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

Nº 011/2024 CONTRATO  
Nº 2024/718590 PROCESSO  
Nº 010/2024 ADESÃO  
Nº 003/2023 – ATA SRP CMRJ

Este documento foi assinado digitalmente por Max Move Comercio De Moveis E Transportes Ltda. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 2559-3AA8-2A03-9D76.

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

Nº 011/2024 CONTRATO  
Nº 2024/718590 PROCESSO  
Nº 010/2024 ADESÃO  
Nº 003/2023 – ATA SRP CMRJ

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

**Puyr dos  
Santos Tembé**  
Assinado de forma  
digital por Puyr dos  
Santos Tembé  
Dados: 2024.08.01  
16:03:22 -04'00'

**SECRETARIA DE ESTADOS DOS  
POVOS INDÍGENAS – SEPI**  
Puyr dos Santos Tembé  
Secretaria de Estado – SEPI

**MAX MOVÉIS COMÉRCIO DE MOVÉIS E  
TRANSPORTES EIRELI**  
Representante legal Francisco Elenilton  
de Moura Mendes

### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_

Este documento foi assinado digitalmente por Max Move Comercio De Moveis E Transportes Ltda. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 2559-3AA8-2A03-9D76.

Nº 011/2024 CONTRATO  
Nº 2024/718590 PROCESSO  
Nº 010/2024 ADESÃO  
Nº 003/2023 – ATA SRP CMRJ

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/2559-3AA8-2A03-9D76> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 2559-3AA8-2A03-9D76**



### Hash do Documento

44783FDB7D3549E2AED277486CC1C33C88677835700F31EAE0B49B3E7EBB871C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/08/2024 é(são) :

Francisco Elenilton De Moura Mendes - 03.963.184/0001-83 em

01/08/2024 17:35 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - MAX MOVE COMERCIO DE MOVEIS E  
TRANSPORTES LTDA - 03.963.184/0001-83

